

Objetivo

Definir a documentação necessária à autorização ambiental para atividade de **shows e evento único**.

Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental

Licenciamento Simplificado: Autoriza atividades potencialmente poluidoras com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental mediante apresentação de documentação para autorização ambiental.

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e Resolução CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução COMANA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

- f. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Instruções Gerais

A FUNDAI coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta instrução normativa;

Sempre que julgar necessário a FUNDAI solicitará informações, estudos ou informações complementares;

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI; e

Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, endereço e telefone.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

Deverão ser respeitados os limites de emissão sonora estabelecidos pela NBR nº 10151/00, de acordo com a área em que o evento ocorrerá, a saber:

Tabela 01: Limite de emissões sonoras estabelecidos pela NRB.

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Área de sítios e fazendas	40 dB(A)	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou escolas	50 dB(A)	45
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60

Documentação Necessária para o cadastro da atividade¹

1. Autorização Ambiental:
 - a. Requerimento justificado para a atividade de shows e evento único e confirmação da localização, conforme modelo próprio da FUNDAI.
 - b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
 - c. Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
 - d. Documento expedido pela Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo, certidão atualizada, máximo 90 (noventa) dias).
 - e. Croqui de localização do evento com pontos de referência.
 - f. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
 - g. Deverão ser respeitados os limites de emissão sonora estabelecidos pela NBR nº 10151/00, de acordo com a área em que o evento ocorrerá, conforme tabela anexa.

¹Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta.